

**QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

R=E=L=A=T=Ó=R=I=O
=====

Trata-se de partida realizada em **10 de junho de 2019**, válida pelo **Campeonato Brasileiro – Série A – 2019**, entre as equipes do **Esporte Clube Goiás** e da **Associação Chapecoense de Futebol (SC)**, na qual a Procuradoria da Justiça Desportiva ofereceu **denúncia** em face de **Bruno de Jesus Pacheco**, atleta da **Associação Chapecoense de Futebol (SC)**, por infração ao artigo 254, § 1º, inciso I do CBJD.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com a ficha de anotação disciplinar, documentação de campo e os procedimentos de cunho administrativo foram todos eles tomados, estando desta forma o feito regular e apto ao julgamento.

É o breve Relatório.

V=O=T=O
=====

A defesa do atleta Bruno fez uso da palavra, não conseguindo elidir o libelo inaugural, que veio instruído de prova de vídeo, que demonstrou claramente a utilização excessiva de violência quando da disputa do lance, haja vista que o **carrinho**, por ele utilizado, é uma das jogadas mais perigosas e reprováveis no futebol, podendo vir a lesionar o atleta adversário ou até mesmo acabar com a sua carreira, conseqüentemente, com muito acerto o árbitro expulsou diretamente o denunciado da partida, ficando, dessa maneira configurada a **jogada violenta** descrita no **art 254 do CBJD** – “Praticar jogada violenta”.

Assim sendo, passo a dosimetria da sanção para ser estabelecido em patamar um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 02 (duas) partidas, por tratar-se do carinho uma jogada mais perigo e reprovável no futebol, reprimenda, essa, que acolho como bastante para a reprovação do delito.

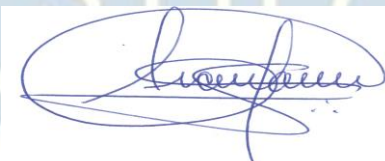
Por derradeiro, importante deixar consignado, que apesar de acompanharem o voto condutor deste Relator, no que tange a jogada violenta, o Auditor - **Eduardo Affonso De Santis Mendes de Farias Mello** e o Auditor Presidente - **Rodrigo Moraes Mendonça Raposo**, divergiam, entretanto, quanto à dosimetria imposta ao jogador, na qual aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida.

Pelo exposto, **julgo procedente** a denúncia para **condenar Bruno de Jesus Pacheco**, atleta da Associação Chapecoense de Futebol (SC), por infração ao **artigo 254 do CBJD**, na **suspensão de 02 (duas) partidas**, considerando a detração se o mesmo já cumpriu a automática, nos termos da fundamentação anteriormente exposta.

Comunique-se.

Anote-se onde couber.

Rio, 28 de junho de 2019.



Otacílio Soares de Araujo Neto
=Auditor-Relator=

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

EMENTA – Jogada Violenta – Prova de vídeo apresentada pelo Parquet Desportivo – Utilização excessiva do carrinho – Infração caracterizada – Sanção acima da mínima – Condenação – Denúncia Provida

Havendo o conjunto probatório demonstrado, por meio de exibição de imagem fornecida pela douta Procuradoria de Justiça Desportiva, que o denunciado utilizou a jogada violenta - **carrinho**, na disputa de bola, jogada essa perigosa e reprovável, a qual pode vir a lesionar o jogador adversário, configurado está a infração disciplinar a qual foi o atleta denunciado imputado, passando a estabelecer a dosimetria da sanção, que deve ser fixada acima do mínimo legal, 02 (duas) partidas de suspensão, tendo em vista os meios empregados, considerando a detração se o mesmo já cumpriu a automática, reprimenda, essa, que acolho bastante para a reprovação do delito.

A=C=Ó=R=D=Ã=O

Vistos, etc.

A=C=O=R=D=A=M os **Auditores** que integram a Quinta Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por **maioria** de votos, em **condenar Bruno de Jesus Pacheco**, atleta da Associação Chapecoense de Futebol (SC), por infração ao **artigo 254 do CBJD**, na **suspensão de 02 (duas) partidas**, nos termos da fundamentação anteriormente exposta, **vencido** Auditor - **Eduardo Affonso De Santis Mendes de Farias Mello** e o Auditor Presidente - **Rodrigo Moraes Mendonça Raposo**, que o suspendiam por 01 (uma) partida.

Rio, 28 de junho de 2019.



Otacílio Soares de Araujo Neto
=Auditor Relator=